

PUBLICADO

Extrema, 22 / 03 / 23

LEI Nº. 4.730

DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Diego Souza da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.485-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. **.***.408-94, representado por sua *genitora* **Michelle Souza Pereira**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.648-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **.***.758-11, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, para realização de tratamento médico.


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Irma Catelan**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.251-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. **.***.956-98, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **José Aparecido Guilherme da Rosa**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o nº **.***.1350.8256, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o nº *****.*****.164.0016818.60, e inscrito no CPF sob o nº. **.***.206-47, representado por sua *genitora* **Renata Machado de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº. **-**.***.907, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº **.***.896-23, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, para realização de tratamento médico.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

